



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Atestado sob N.º 669



30.06.2010
JMS

LEI Nº 1.561 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO VISUAL, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a instalação de barreiras de proteção visual, nos caixas eletrônicos e de atendimento pessoal, nas Agências Bancárias do Município de Araruama.

Art. 2º. Fica determinado que a barreira deverá ter no mínimo 1,50 m de altura.

Art. 3º. Fica determinado que as imagens registradas pelas câmeras internas (filmadoras), fiquem armazenadas no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias, a disposição da justiça.

Art. 4º. Fica determinado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para as Agências Bancárias se adequarem a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Fica a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica sujeito as Agências Bancárias não cumpridoras da referida Lei, as seguintes penalidades.

- Multa de 50 a 100 UFISAs diária
- Perda do Alvará de funcionamento

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito